

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO  
SANTANDER UNIVERSIDADES**

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior**, doravante denominada IES, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

**II – O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS**, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

**III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

**IV – O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.**

**V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela IES e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os **“PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES”**:

## 1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a IES conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao PROGRAMA.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

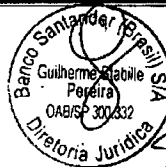
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A IES conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela IES terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) IES conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela IES e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela IES em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES, os seguintes documentos:

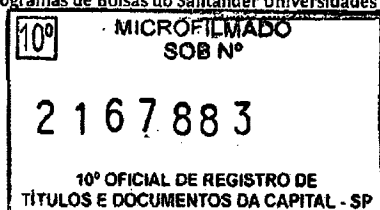
- a) "TERMO DE INDICAÇÃO" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ([www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/](http://www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/)) e que deverá ser preenchido pelas IES, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) "TERMO DE ADESÃO" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela IES conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da IES.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a IES, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A IES deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



**2.9.** Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

**2.10.** A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

**2.11.** Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

**2.12.** É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

### **3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER**

**3.1.** Indicar oportunamente à(s) **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da(s) **IES** divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

**3.2.** Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

**3.3.** A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

### **4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

**4.1.** Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) ao **SANTANDER** e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

**4.2.** Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

**4.3.** Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

**5.1.** A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

**5.2.** O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre IES e SANTANDER;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas), e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

## 6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

## 7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

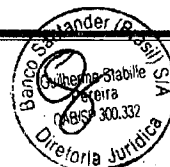
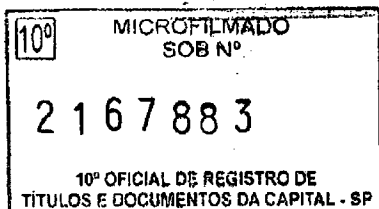
8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

## 9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.


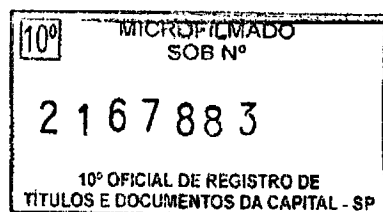
10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecurável pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) IES conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
Steven Assis  
Superintendente Executivo  
682354



**ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO****DESCRIPTIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.


V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

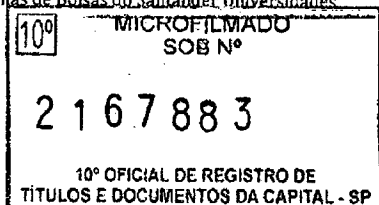
VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**Steven Assis**  
Superintendente Executivo  
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



**ANEXO II – PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA****DESCRIPTIVO:**

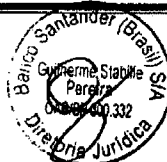
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas IES conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das IES as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
- b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) ter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- f) É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor(es) contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a IES no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, IES conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.
- e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua



participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

**IV – A IES** conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

**V – O SANTANDER** será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

**VI – O SANTANDER** se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

**VII – O SANTANDER** fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

**VIII – O SANTANDER** fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça ao(s) bolsista(s) durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

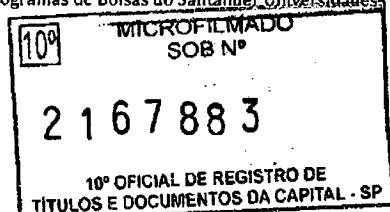
- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis

Superintendente Executivo  
682354



**ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS****DESCRIPTIVO:**

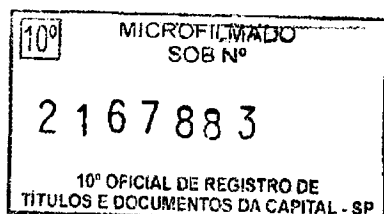
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas IES conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

**III – Competem aos Participantes:**

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,



- sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.
- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
  - e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
  - f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

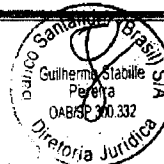
**IV** – A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

**V** – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

**VI** – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

**VII** – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

**VIII** – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.



**IX** – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

**X** – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

**XI** – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

**XII** – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

**XIII** – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Steven Assis**  
Superintendente Executiva  
682354

